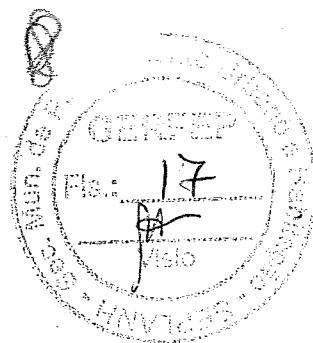




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Igor França Guedes
Oficial de Registro



ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

40.093-217

52891

Cartório do Registro de Imóveis da 1ª Zona

52.891	01	Livro 2 - Registro Geral -	Oficial
Matrícula	Ficha	Goiânia, 28 de julho de 1.983	
Imóvel: Um lote de terras para construção urbana de nº 02, à Rua 87-A, no S. Sul n/ Capital, com área de 480,00m²; sendo: 12,00m de frente; 12,00m de fundo com quem de direito; 40,00m à direita com o lote 04; 40,00m à esquerda com a Viena e a casa residencial nele edificada, contendo: garagem, sala de visita, sala de jantar, sala de T.V., cozinha, aptº de empregada, área de serviço, dispensa, lavabo, 02 suites, 02 quartos, banheiro social, hall de circulação, com área construída de 305,00m². PROPRIETÁRIA: Nely Homcy Pelles, brasileira, solteira, maior, funcionária pública, CI. 67.008-Go., CIC. 003.550.971-68, residente e domiciliada n/ Capital. TÍTULO AQUISITIVO: Transcrito sob o nº 76.438 na 3ª zona Dou fé. 0 sub oficial. <i>[Assinatura]</i>			
R1-52.891-Goiânia, 28 de julho de 1.983: Pelo instrumento particular de venda e compra com financiamento pacto adjeto de hipoteca e cessão de crédito hipotecário, datado de 17-06-83, a proprietária acima qualificada vendeu o imóvel objeto d/ matrícula e o matriculado sob o nº 52.892, a SANDRA MARLI RAMOS, brasileira, solteira, maior, industrial, CI. 10.534.480-SP, CIC. 180.269.778-49, residente e domiciliada n/ Capital, pelo preço de R\$ 18.000.000,00. Dou fé. 0 sub oficial. <i>[Assinatura]</i>			
R2-52.891-Goiânia, 28 de julho de 1.983: Constante do contrato acima, em sua cláusula 6ª a Srtª Sandra Marli Ramos, deu o imóvel objeto d/ matrícula e o matriculado sob o nº 52.892, em 1ª e especial hipoteca à Nely Homcy Pelles, já qualificada, pela importância de R\$ 12.560.205,00, a ser resgatado em 180 meses em prestações mensais a partir de 17-07-83, à taxa nominal de juros de 10% a.a. Demais condições constam do contrato arquivado n/ cartório. Dou fé. 0 sub oficial. <i>[Assinatura]</i>			
Av3-52.891-Goiânia, 28 de julho de 1.983: Constante ainda do contrato acima em sua cláusula 7ª, a credora hipotecária Nely Homcy Pelles, cede e transfere à Companhia Real de Crédito Imobiliário (Centro), com sede em Belo Horizonte-MG., CGC. 27.579.911/0001-71, o crédito hipotecário de que era titular pelo registro R2 acima no valor de R\$ 12.560.205,00. Dou fé. 0 sub oficial. <i>[Assinatura]</i>			
AV4-52.891-GOIÂNIA-08 de Novembro de 1991: Procedo a esta averbação para consignar que em virtude de incorporação, a credora hipotecária acima, passou a denominar-se: CIA. REAL DE CREDITO IMOBILIARIO, conforme se vê da Certidão expedida pela JUCESP em: 28.02.91, e que fica arquivada neste Cartório. Dou fé. 0 sub oficial.			

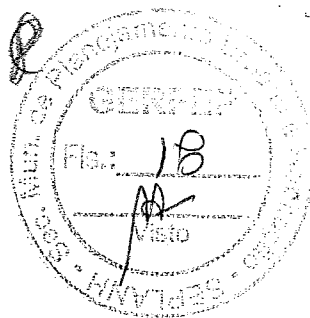
M.S.P.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Igor França Guedes
Oficial de Registro



ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Cartório do Registro de Imóveis da 1ª Zona

Continuação da Matrícula nº 52.891

AV5-52.891-GOIÂNIA-08 de Novembro de 1991: Procedo ao cancelamento da hipoteca, referente ao R2 e AV3 desta matrícula, em virtude da autorização para cancelamento, expedida pela Cia. Real de Crédito Imobiliário, em: 29.10.91. Dou fé o suboficial. *[Assinatura]*

R.6-52.891-Goiânia, 09 de fevereiro de 1.993: Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 3º Tabelionato de Notas desta Capital, no livro nº 530, fls 29/30v, em: 31.01.90, a proprietária acima qualificada, vendeu o imóvel objeto desta matrícula, para: **CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG**, CGC. nº 01.555.754/0001-70, com sede nesta Capital, pelo preço de Rcz\$3.185.000,00. Sem condições. Dou fé. O Oficial. *[Assinatura]* 2va

R7-52.891 - Goiânia, 17 de setembro de 2001: Nos Termos do Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda, assinado pelas partes e com firmas reconhecidas, datado de 23/05/2001, prenotado sob nº 292.108 em 14/09/2001, a proprietária acima qualificada prometeu vender o imóvel objeto desta matrícula e os matriculados sob nºs 52.892 e 59.819, para o Sr. **GIUSEPPE MISITI**, comerciante, portador da CI nº 7.699.814-SSP/SP e do CPF nº 010.857.678-76, brasileiro, casado com a Sra. **LAURA DE OLIVEIRA RAMALHO MISITI**, residente e domiciliado nesta Capital, pelo preço de R\$ 136.000,00, a ser pago nas condições constantes do contrato, cuja cópia fica arquivada nesta Serventia. Dou fé. O Suboficial. *[Assinatura]*

R8-52.891 - Goiânia, 15 de abril de 2011. Nos termos do Mandado, datado de 08/06/2010, protocolado sob nº 455.122 em 08/04/2011, devidamente assinado por ordem da MMA. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, Dra. Heloisa Silva Mattos, extraído dos Autos nº 621 - Ação de Execução, protocolo nº 2003.00660612, movida por CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS contra GIUSEPPE MISITI, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula e dos matriculados sob nºs 52.892 e 59.819 para garantia do pagamento da importância de R\$ 84.000,00, devida a exequente acima referida. Os imóveis encontram-se em mãos da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Estado de Goiás, como Fiel Depositária Particular, na forma da Lei. Dou fé. O Suboficial. *[Assinatura]*

Av9-52.891 - Goiânia, 25 de abril de 2011. Procedo a esta averbação para, com fulcro no artigo 213, I, da Lei nº 6.015/1973, alterado pela Lei 10.931 de 02/08/2004, retificar o registro R8 acima, tendo em vista que a penhora recaiu sobre os direitos de aquisição e não como foi mencionado naquele ato. Dou fé. O Suboficial. *[Assinatura]*

Av10-52-891 - Goiânia, 15 de maio de 2011. Procedo a esta averbação para, ainda com fulcro no artigo 213, I, da Lei nº 6.015/1973, alterado pela Lei 10.931 de 02/08/2004, à vista do Mandado objetivado no R8 retro, retificar mencionado registro consignando que aquela penhora, que recaiu sobre os direitos de aquisição do imóvel desta matrícula, foi para garantir o pagamento da importância de R\$ 352.547,72, em detrimento ao valor da causa de

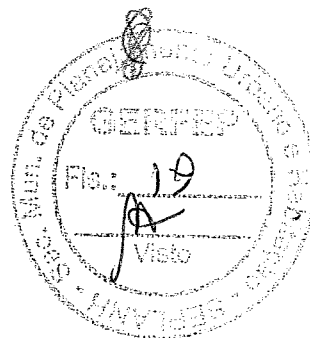
(continua na ficha 02)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Igor França Guedes
Oficial de Registro



ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

52.891	02	Livro 2 - Registro Geral -	Oficial
Matrícula	Ficha	Goiânia, 13 de maio de 2011	

R\$ 84.000,00. Dou fé. O Suboficial *Anulma*

R11-52.891 - Goiânia, 12 de setembro de 2013. Nos termos e em cumprimento ao Mandado de Registro de Penhora datado de 29/07/2013, protocolado sob nº 521.897 em 28/08/2013, extraído dos Autos nº 776 - 227294-49.2009.8.09.0051, de Ação de Execução Fiscal proposta pelo ESTADO DE GOIÁS contra NORCAST SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, GIUSEPPE MISITI e LAURA DE OLIVEIRA RAMALHO MISITI, a mando da MMa. Juíza de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual desta Comarca, Dra. Suelenita Soares Correia, tendo em vista o Auto de Penhora e Depósito datado de 21/08/2013, procedo ao registro da penhora dos direitos de aquisição do imóvel objeto desta matrícula e dos matriculados sob nºs 59.819 e 52.892, para garantir o pagamento da importância de R\$ 41.423,60 devida ao exequente acima referido. Consta do Auto de Penhora, como depositário público Valdivino Rodrigues de Souza, investido na forma da Lei. Dou fé. O Suboficial *Anulma*

Av-12-52.891 - Protocolo n. 690.417, de 18/03/2019. CANCELAMENTO DE PENHORA. Por Ofício n. 247/2019, expedido em 07/03/2019, extraído do Processo n. 0227294-49.2009.8.09.0051, o Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia-GO, determinou o cancelamento da penhora constante do R-11. Emolumentos: R\$ 34,05. FUNDESP: R\$ 3,40. FUNESP: R\$ 2,72. Estado: R\$ 1,02. FECAD: R\$ 0,54. FUNPES: R\$ 0,82. FUNEMP: R\$ 1,02. FUNCOP: R\$ 1,02. FEPADSAJ: R\$ 0,68. FUNPROGE: R\$ 0,68. FUNDEPEG: R\$ 0,43. FEMAL-GO: R\$ 0,85. Art. 15, X, Lei 19.191/15: R\$ 0,43. ISS: R\$ 1,70. Total: R\$ 49,36. Selo Digital n. 00122112212931709640473. Goiânia, 20 de junho de 2022. Dou fé. *AS*





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Igor França Guedes
Oficial de Registro



CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. **52.891** do Livro 2 - Registro Geral, e que foi extraída por meio reprográfico. Certidão emitida nos termos do art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015/1973 e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

Emols.:	R\$	83,29	Taxa Jud.:	R\$	17,42
Fundes.:	R\$	8,35	Funemp.:	R\$	2,52
Funcomp:	R\$	2,52	Fepadsaj.:	R\$	1,68
Funproge:	R\$	1,68	Fundepeg.:	R\$	1,05
ISS:	R\$	4,15	Total:	R\$	122,66

Selo digital n. **00122207044878226800172**
Consulte o selo em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Goiânia/GO, 05 de julho de 2022

Pedro Sales Carvalho

PEDRO SALES CARVALHO

Escrevente

ATENÇÃO:

1 - Para fins de transmissão (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1º, IV, b, do Decreto n. 93.240/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433/1985.

2 - Segundo o art. 1º, da Lei n. 20.955/2020, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral dos Fundos Institucionais de que trata o art. 15, § 1º, da Lei n. 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII, da Lei n. 14.376/2002, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

